

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILMAR BAZANELLA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

As empresas que utilizarem a mão de obra de até 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

As empresas que utilizarem a mão de obra de mais de 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

Os empregados que laborarem no Shopping Pelotas nos dias 07, 14, 21 e 28 de Dezembro de 2014, 10 de Maio e 09 de agosto de 2015(domingos especiais), e ainda, feriados autorizados nesta convenção, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório a concessão do repouso semanal em 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerado previsto em lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAREM NO SHOPPING

De segunda à sábado, das 10:00 às 22:00hs, respeitada a jornada legal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos domingos e feriados fica assegurado uma jornada máxima por trabalhador de 06 (seis horas), em turno único.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No dia 24 de Dezembro de 2014, das 10:00 às 18:00hs;
e

No dia 31 de Dezembro de 2014, das 10:00 às 17:00hs.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos dias 19, 20, 22 e 23 de dezembro de 2014 o horário será das 10:00 às 23:00 hs. A mão de obra utilizada das 22 as 23 hs, será remunerada como extra com adicional de 100%, além do percentual legal do adicional noturno.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas somente poderão utilizar a mão de obra de empregados contratados exclusivamente para exercer sua atividade no referido local.

CLÁUSULA SEXTA – DOMINGOS

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores no Domingo de Páscoa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FERIADOS

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados na vigência desta convenção nos seguintes feriados: 25 de Dezembro, 1º de Janeiro, Terça feira de carnaval e 1º de Maio.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados as empresas localizadas no Shopping Pelotas que comprovarem estar em dia com as contribuições devidas por lei em favor do SINDILOJAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cópias das guias comprovando as quitações das contribuições previstas no caput deverão ser encaminhadas para o SINDILOJAS no prazo de 30 dias após o vencimento de cada contribuição.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA E MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 10% sobre o piso da categoria para cada empregado e em caso de reincidência a multa será dobrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e autuação será feita por uma comissão paritária formada por no mínimo um integrante de cada entidade conveniente e garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa arbitrada será paga ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Pelotas, que repassará, em partes iguais, aos empregados da empresa que laboraram no domingo ou feriado em que ocorreu a infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS


A presente Convenção Coletiva abrange somente os empregados no comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas.

Pelotas, 19 de setembro de 2014



ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS



GILMAR BAZANELLA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS